

## CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA URBANA – COMPUR

<b>Processo</b>	SIGESP: 55-048.447/21-50
<b>Objeto</b>	AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO GRUPO III, NÃO ADMITIDA PARA VIA ESPECÍFICA.
<b>Interessado</b>	Empreendimento: Alegás LTDA
<b>Localização</b>	Rua Decio Silveira Marques nº 108, Bairro Goiânia, Belo Horizonte- MG, CEP 31960-170.
<b>Relator</b>	Esterlino Luciano Campos Medrado

**Introdução:** Trata-se de solicitação de autorização para exercício de atividades classificadas no grupo III do Anexo XIII da Lei Municipal 11.181/19, nos termos do §2º do art. 83 da mesma lei.

O relatório técnico da Diretoria de Análise de Licenciamentos Urbanísticos Especiais registra a análise de empreendimento com exercício de atividade de Grupo III de Código CNAE 478490000 - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), a ser implantado com acesso de pedestres, veículos leves e de carga em logradouro onde a atividade não é permitida, por se tratar de via preferencialmente residencial – VR. Conforme do §2º do art. 83 da Lei Municipal 11.181/19. Entretanto O COMPUR poderá autorizar o exercício de atividades classificadas no grupo III do Anexo XIII desta lei que, ainda que não admitidas para via específica, mas que apresentem compatibilidade com a dinâmica urbana local, mediante parecer favorável do órgão municipal responsável pela política de planejamento urbano, o qual poderá estabelecer medidas mitigadoras e contrapartidas em decorrência dos impactos ocasionados pela implantação e regularização do exercício da atividade.

**Considerações:** Trata-se de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) a ser implantado no bairro Goiânia B, num terreno de 496,00 m<sup>2</sup>, segundo planta apresentada. O formulário de requerimento corrigido informa que a área edificada é de 25 m<sup>2</sup>, a área utilizada é de 190m<sup>2</sup> e o horário de funcionamento da atividade é de 07:00 às 20:00 horas. O produto será vendido no varejo, direto para o consumidor final por meio de internet e telefone.

O gás é um item de necessidade básica e de consumo constante, inclusive em momentos de instabilidade econômica. Durante a pandemia do coronavírus, por exemplo, enquanto muitos negócios foram impedidos de funcionar, as revendas de gás foram caracterizadas como atividade essencial.

Com base nas informações disponíveis não foi possível identificar com precisão as características do empreendimento Alegás Ltda.: distribuidora, revenda ou depósito de gás.

Na Resolução 49/2016, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis define os papéis das diferentes empresas na distribuição de GLP (gás liquefeito de petróleo).

As Distribuidoras de GLP são empresas autorizadas pela ANP a exercer a atividade de distribuição de GLP. A atividade das distribuidoras, de acordo com a resolução, compreende aquisição, armazenamento, envasamento, transporte, comercialização e controle de qualidade de GLP, assim

como a assistência técnica ao consumidor. Ou seja, são elas que fornecem o GLP para as empresas e que abastecem as revendas que comercializam para residências e pequenos comércios.

A norma da ANP estabelece a figura do “depósito de recipientes transportáveis de GLP” (depósito de gás), que é um estabelecimento do distribuidor de GLP utilizado apenas para armazenar recipientes de GLP cheios, parcialmente cheios ou vazios. O espaço pode possuir ou não instalações para envasamento de botijões

A revenda de gás é o estabelecimento responsável pela comercialização de botijões de GLP. Ela adquire o GLP e utiliza a marca da distribuidora. Pode atender tanto pessoas físicas quanto jurídicas, como estabelecimentos comerciais de uma determinada região.

### **Parecer do relator:**

O relator acompanha o Parecer Técnico da SUPLAN que se manifestou favorável à autorização para o exercício da atividade de Grupo III, não admitida para via específica, de Código CNAE 478490000 - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), no empreendimento em análise, com acesso de pedestres, veículos leves e de carga pela Rua Décio Silveira Marques, considerando:

- A área relativamente pequena da atividade pretendida
- A utilização de veículos de carga de porte pequeno a médio;
- A previsão de vagas internas para carga e descarga;
- A previsão de medidas de prevenção e combate a incêndio.

O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser emitido constando as medidas mitigadoras previstas no material protocolado, quais sejam:

- As operações de carga e descarga somente deverão ser realizadas em área interna do empreendimento;
- O empreendimento deverá possuir projeto de prevenção e combate a incêndios aprovado pelo CBMMG;
- Atender à NBR 5514.

Recomenda ainda a observância da Resolução 49/2016, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Belo Horizonte, 22/maio/2021

**Esterlino Luciano Campos Medrado**

Membro Titular do COMPUR

Representante do Setor Empresarial